

Direito Constitucional II – Turma da Noite

28 de junho de 2018

I

Atente na seguinte hipótese

(11 valores)

1. A Assembleia da República aprovou a Lei Z com o seguinte conteúdo:

“Artigo 1.º - Fica o Governo autorizado a definir as bases do sistema de ensino, no que respeita à participação do Estado no ensino ministrado por privados e ao regime de obrigatoriedade ou facultatividade das modalidades de ensino.

Artigo 2.º - A autorização legislativa constante da presente lei vigora até ao fim de 2020.”

[correção]

- 1) Identificar uma lei de autorização legislativa ao Governo e respetiva classificação como lei de valor reforçado, de acordo com o critério da parametricidade material. Artigos a identificar: 161.º/d); 112.º/2 e 112.º/3 (todos da Constituição);
- 2) Verificar a conformidade da lei de autorização com o seu regime constitucional. Artigo a identificar: 165.º/2 da Constituição;
 - a. Objeto: “traduz-se na definição das matérias sobre as quais pode incidir o diploma autorizado, ou seja, traduz-se na indicação de uma matéria ou, se for caso disso, de mais do que uma das matérias enunciadas no artigo 165.º, n.º 1” (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, pp. 247-248);
 - i. Identificar o objeto em concreto – bases do sistema de ensino;
 - ii. Entender o objeto como competência indelegável, por se inserir na reserva absoluta da competência da Assembleia da República. Artigo a identificar: 164.º/i);
 1. Identificar uma inconstitucionalidade material, em virtude dessa delegação;
 - b. Sentido: “traduz-se no conjunto de princípios orientadores, directrizes ou fins a prosseguir pelo decreto-lei autorizado, constituindo por isso os parâmetros materiais subordinantes do conteúdo da legislação a produzir” (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 248);
 - i. Concluir pela omissão do sentido;
 1. Identificar uma inconstitucionalidade material;
 - c. Extensão: “tanto pode consistir na delimitação do objecto (especificando a parte da matéria sobre a qual pode incidir a autorização), como do programa legislativo a estabelecer (traçando determinadas balizas às soluções legislativas) e até mesmo da

previsibilidade das soluções” (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 248);

- i. Identificar uma delimitação na matéria: comparticipação do Estado no ensino ministrado por privados e obrigatoriedade ou facultatividade das modalidades de ensino;
- d. Duração: “consiste no período determinado de tempo dentro do qual o diploma autorizado pode ser emitido” (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 248);
 - i. Identificar o limite temporal da autorização até 2020
 - ii. Entender que a duração da autorização ultrapassa a presente legislatura, pelo que caducará com o seu termo. Artigo a identificar: 165.º/4 da Constituição.

2. A 12 de junho de 2018, o Governo aprovou o Decreto-Lei X, ao abrigo da Lei Z, que determinou a não comparticipação do Estado no ensino ministrado por privados nas situações em que seja possível garantir, na mesma área geográfica, a ministração do ensino por escolas públicas. No mesmo decreto-lei, o Governo previu a abertura de concursos de mobilidade interna de docentes do ensino básico e secundário da área das artes plásticas.

[correção]

- 1) Inconstitucionalidade material consequente e inconstitucionalidade orgânica do Decreto-Lei X, no que diz respeito à sua primeira parte, por ter como objeto matéria da reserva absoluta da Assembleia da República. Artigo a identificar: 164/i);
- 2) Identificada a inconstitucionalidade, resolver o resto do caso presumindo que a autorização legislativa estava conforme o seu regime constitucional. Assim:
 - a. Entender que a segunda parte do Decreto-Lei X já não diz respeito às bases do ensino, sendo matéria da esfera concorrencial do Governo e Assembleia da República. Artigo a identificar: 198.º/1/a) da Constituição; (Valorização do entendimento da matéria em questão não ser materialmente legislativa, mas sim administrativa. Para este efeito, deverá ser revelado um entendimento completo sobre o eventual conceito material de lei.)

3. A 22 de junho de 2018, o Governo aprovou o Decreto-Lei K, que estabeleceu a obrigatoriedade apenas do ensino básico.

[correção]

- 1) Entender que o Decreto-Lei K é uma execução parcelada da Lei Z, permitida pela Constituição. Artigo a identificar: 165.º/3 da Constituição.

4. A 10 de setembro de 2018, um grupo de 15 000 professores subscreveu uma proposta de lei que altera o Decreto-Lei X, no sentido de alargar o âmbito objetivo e

subjeto dos concursos de mobilidade interna de docentes do ensino básico e secundário, o que necessariamente implicaria uma alocação acrescida de infraestruturas e meios humanos e técnicos, já para o ano corrente. Esta proposta foi aprovada pela Assembleia da República.

[correção]

- 1) Entender que um grupo de professores pode iniciar o procedimento legislativo parlamentar.
Artigo a identificar: 167.º/1 da Constituição;
 - a. Entender que a iniciativa legislativa por grupos de cidadãos é regulada pela Lei n.º 17/2003, de 4 de julho, que estabelece como requisito a subscrição do projeto de lei por, no mínimo, 20 000 cidadãos. Artigo a identificar: 6.º/1 da Lei n.º 17/2003, de 4 de julho;
 - i. Identificar o vício pelo facto de o projeto só ter sido subscrito por 15 000 professores;
 - b. Entender que os grupos de cidadãos, ao iniciarem o procedimento legislativo parlamentar, apresentam projetos de lei e não propostas de lei;
 - i. Entender que se trata de uma incoerência de terminologia (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 242);
- 2) Identificar a violação da *norma-travão*, uma vez que a alteração ao Decreto-Lei X aumenta a despesa para o ano económico corrente; artigo a identificar: 167.º/2 da Constituição; inconstitucionalidade formal.

5. O Primeiro-Ministro considerou a lei da Assembleia da República inconstitucional e requereu ao Tribunal Constitucional a fiscalização da sua constitucionalidade.

[correção]

- 1) Identificar as situações de legitimidade do Primeiro-Ministro para desencadear um processo de fiscalização da constitucionalidade: fiscalização preventiva e fiscalização abstrata sucessiva. Artigos a identificar: 278.º/4 e 281.º/2/c), ambos da Constituição; No caso, o Primeiro-Ministro só teria legitimidade na segunda situação.

6. O líder do principal partido da oposição interpretou o requerimento do Primeiro-Ministro como uma afronta ao mandato parlamentar dos deputados e apresentou uma moção de censura, justificando-a com o sequestro das competências da Assembleia da República e conseqüente funcionamento irregular que a atitude do Primeiro-Ministro tinha causado.

[correção]

- 2) Compreensão da moção de censura como exercício, por parte da Assembleia da República, de competência de fiscalização (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 158-159). Artigos a identificar: 163.º/e), 180.º/2/i) e 194.º todos da Constituição;
- 3) Entender que a apresentação de uma moção de censura não tem de estar, necessariamente, subordinada a um irregular funcionamento das instituições democráticas. Artigo a identificar: 194.º/1 da Constituição; Ponderar se, de facto, se verificou uma situação de irregular funcionamento das instituições democráticas; as pautas do exercício da função política: oportunidade e conveniência.

7. A moção de censura reuniu 107 votos favoráveis, 106 votos contra e 17 abstenções. Na sequência desta votação, o líder do principal partido da oposição considerou a aprovação da moção de censura como um mandato de confiança no seu partido, pelo que o Presidente da República o deveria nomear Primeiro-Ministro. Contudo, o Presidente da República optou por dissolver a Assembleia da República.

[correção]

- 1) Entender que, embora a moção de censura tenha reunido a maioria dos votos, essa maioria não foi a absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Artigo 195.º/1/f) da Constituição.
 - a. Consequência: o Governo não foi demitido; todavia, pode relevar o artigo 194.º/3.
- 2) Supondo que o Governo tinha sido demitido com a moção de censura:
 - a. O Presidente da República tem o pleno dos seus poderes, no que à nomeação do Primeiro-Ministro diz respeito.
 - b. Relacionar o entendimento do líder do principal partido da oposição com o funcionamento da moção de censura construtiva.
- 3) Entender que a dissolução da Assembleia da República é um poder do Presidente da República livre, desde que ouvidos os partidos nela representados, o Conselho de Estado e que respeite os requisitos temporais do artigo 172.º da Constituição. Artigos a identificar: 133.º/e) e 172.º, ambos da Constituição.

II

Responda a três das seguintes questões:

(3 x 3 valores)

- a) Qual o conteúdo do princípio da igualdade e de que forma se relaciona com o princípio do Estado de Direito?

[correção]

- i) Entender a igualdade como ideia política;
- ii) Entender a positivação constitucional da igualdade;
- iii) Entender a igualdade como um dever do Estado;

- iv) Descrever o conteúdo da igualdade e as suas funções;
- v) Entender a igualdade como elemento material do princípio do Estado de Direito.
(cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, pp. 75-76; 80-83)

b) Quais os elementos estruturantes do sistema de governo português?

[correção]

- i) Esboçar as divergências doutrinárias subjacentes à questão;
- ii) Irrelevância da qualificação do sistema de governo?
- iii) Sentido da referência a “sistema de base parlamentar, a inserir nos sistemas mistos, onde quem governa é sempre o Governo” (cfr. JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 192-193);
- iv) Posição pessoal.

c) Qual o conteúdo do conceito de força de lei?

[correção]

- i) Suscetibilidade de a lei poder revogar e condicionar outros atos, sem que por eles possa ser revogada ou condicionada (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 204);
- ii) Distinguir entre força ativa e força passiva; concretizar (cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, p. 204).

d) Um decreto-lei de bases é uma lei de valor reforçado?

[correção]

- i) Divergências na doutrina?
- ii) Para uma resposta negativa (salvo decreto-lei de bases autorizado) e as razões que justificam esse entendimento, cfr. JOSÉ MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional – vol. II*, 2018, pp. 228-229;
- iii) Posição pessoal.